

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de julho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3156

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR MAURO CAMPOLLO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS QUE NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE JULHO DO CORRENTE ANO, QUARTA-FEIRA, ÀS NOVE HORAS, OU NAS SESSÕES SUBSEQUENTES, SERÃO JULGADOS OS PROCESSOS A SEGUIR:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 00 4014-5
IMPETRANTE: ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADO DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003828-9
IMPETRANTE: ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JADER NATAL RIBEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Havendo cessado os efeitos da Portaria n.º 207/05, devolvo estes autos no estado, para as providências cabíveis.

Int.

Boa Vista, 28 de junho de 2005.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza de Direito

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004315-6
IMPETRANTE: JN PNEUS LTDA.
ADVOGADOS: HUMBERTO L. HOLSBACH e VINÍCIUS ARAÚJO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de medida liminar, impetrado por JN PNEUS LTDA. em face de ato que atribui ao SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.

A Impetrante se insurge contra a notificação de suspensão temporária SEFAZ/DÉPAR/DIEF n.º 46/2005, datada de 24 de maio de 2005, estabelecendo prazo de 20 dias para o atendimento da exigência do fisco, ou seja, o compulsório pedido de baixa sem inscrição estadual, sob pena de suspensão da referida inscrição.

Afirma que a Fazenda Pública Estadual reconheceu administrativamente, através do PARECER/SEFAZ/DEPAR/DITRI

N.º 067/2003, o direito de a impetrante não pagar ICMS – diferencial de alíquotas – nem mesmo sobre as mercadorias utilizadas no fornecimento do serviço de recauchutagem ou regeneração de pneus. Entretanto, foi sugerido que a Administração Fazendária cancelasse o seu CGF – Cadastro Geral da Fazenda –, o que foi aceito pelo Diretor do Departamento da Receita.

Assim, requer a medida liminar para reverter o ato administrativo de suspensão da inscrição já realizado e obstar o ato de baixa de ofício. No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo para reconhecer a ilegalidade do ato a ser perpetrado pela autoridade dita coatora.

Por distribuição coube-me o *munus* relatorial.

Eis o breve relato. DECIDO:

Em análise preliminar, observa-se que o Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima não é parte legítima para figurar nos presentes autos posto que não ordenou nem omitiu a prática do ato impugnado.

Ao que parece, o ato acionado de ilegal foi praticado por servidor subalterno à nominada autoridade coatora.

Hely Lopes Meirelles (*in* Mandado de Segurança, Malheiros, 24^a ed., São Paulo, 2002, pág. 56, acerca do tema leciona, *verbis*:

“Considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que o recomenda ou baixa normas para sua execução. (...) Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado, e responde pelas suas consequências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela. Exemplificando: numa imposição fiscal ilegal, atacável por mandado de segurança, o coator não é nem o Ministro nem o Secretário da Fazenda que expede instruções para arrecadação de tributos, nem o funcionário subalterno que científica o contribuinte da exigência tributária; o coator é o chefe do serviço que arrecada o tributo e impõe as sanções fiscais respectivas, usando de seu poder de decisão.”

Conforme já pacificado, em sede de mandado de segurança - face sua natureza e rito - não cabe concessão de prazo para sanar eventuais equívocos ou mesmo não constitui tarefa do magistrado investigar qual autoridade deve figurar no pólo passivo da relação processual.

A correta indicação da Autoridade Coatora é requisito essencial, sob pena de não se conhecer do *writ* por falta de uma das condições da ação.

Com efeito, *in casu* o Secretário de Fazenda, apesar de ser autoridade superior de todo o órgão, não é autoridade coatora pois não pratica diretamente o ato atacado de ilegalidade.

Nessa linha de entendimento a Corte Superior de Justiça assim pronunciou-se no julgamento do RMS 4.987-6/SP: “Autoridade coatora no mandado de segurança é aquela que tem a responsabilidade funcional de defender o ato impugnado. Nos mandados de segurança preventivos, que visam a inibir lançamentos de ofício a propósito de tributos lançados por homologação, essa autoridade é o chefe do órgão em que está lotado o agente fazendário que pratica os atos de fiscalização.”

Comprovada a ilegitimidade passiva, impõem-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Neste sentido transcrevo ementa desta Corte:

“TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO EQUIVOCADA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Há extinção do processo, sem julgamento do mérito, quando a autoridade coatora é indicada erroneamente.”
 (TJ/RR MS 04/00, TP, Rel. Des. Lúpercino Nogueira, j. unânime em 21.02.01, DPJ n. 2104 de 22.02.01)

Assim, em preliminar de ofício, em vista da patente ilegitimidade passiva, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 8º, da Lei n.º 1.533/51 e 267, VI, do CPC c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Boa Vista(RR), 30 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003845-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JUAREZ ALVES MOTA FILHO E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO APRESENTADO POR UM DOS APELANTES – REJEIÇÃO. MÉRITO – ROUBO QUALIFICADO – CONCURSO DE AGENTES – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NOS AUTOS – INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS INSERTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

*1. Em tese de crimes praticados por vários agentes em concurso, mesmo que apresentada a petição de recurso por apenas alguns dos co-réus, desde que não tenha como fundamento motivos de índole pessoal, justifica-se o conhecimento do reclame em relação a todos, por quanto nos termos do art. 580 do Estatuto Processual Penal “No caso de concurso de agentes (Código Penal, artigo 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros”.
 2. Comprovadas à saciedade materialidade e autoria delitivas, observando o Julgador singular as prescrições insertas no art. 59 do CP no que pertine à individualização da pena, impõe-se a manutenção do decreto condenatório.
 3. Unâmine.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos sete dias do mês maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003543-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: OSMAR RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA – APELAÇÃO CRIME, ESTUPRO. APELO DA DEFESA PARA ABSOLVER O RÉU POR FALTA DE PROVAS. PROVA ROBUSTA E FIRME, CONDUcente À CONDENAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Em caso de estupro, as declarações da vítima, com absoluto respaldo na prova pericial e demais elementos probatórios, que também denotam a autoria do delito, traduzem hipótese de confirmação da condenação e afastam a pretensão defensiva de absolvição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001016-8 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA E CONSISTENTE – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.

1. De há muito ruiu a tese da nulidade da prova constante de um único depoimento testemunhal. O depoimento único é válido, se não contrariado e, principalmente, acorde com o conjunto probatório.
2. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da Colenda Câmara Única, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA

Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003084-2– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: ADEMAR LOIOLA MOTA E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO DO ARTIGO 170-A DO CTN – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. “É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial” (CTN, ART. 170-A).

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004002-0– BOA VISTA/RR.

APELANTE: HARLISON ALVES DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Apelação Criminal, em que figura como apelante Harlison Alves da Costa e apelado Ministério Público Estadual.

Consta dos autos pedido de desistência do recurso (fls. 258), devidamente subscrito pelo próprio recorrente e seu procurador técnico.

Com vista dos autos (fls. 262/263), opina o nobre representante Ministerial pela homologação do pedido de desistência.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível à parte desistir do recurso interposto:

“*APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA – Tendo em vista o pedido formulado pelos recorrentes requerendo a desistência do recurso interposto, antes mesmo de sua apreciação por esta egrégia primeira câmara*

criminal, tem-se por prejudicado o pedido pela perda de seu objeto. Homologado o pedido de desistência”. (TJES – ACR 024039009931 – 1^a C.Crim. – Rel. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama – J. 31.03.2004)

Logo, restando preenchidos os requisitos legais, tem-se como imperativo a homologação do pedido de desistência recursal.

III – Posto isto, na forma do art. 175, XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o pedido de desistência.

Int.

Boa Vista, 27 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.05.004213-3– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Não merece guarida a pretensão da Impetrante.

Se a decisão judicial atacada for suscetível de correção ou reforma mediante recurso próprio, previsto na legislação processual vigente, inadequada se torna a via do mandado de segurança para tal finalidade.

No presente caso, conforme informações do impetrado, fl.45, a impetrante já manejou Agravo de Instrumento, Proc. n° 001005003871-9, com pedido de concessão de efeito suspensivo da decisão do MM Juiz da 3^a Vara Cível que determinou a penhora sobre dinheiro em sua conta corrente, tendo sido negada a pretendida medida liminar, e, no mérito, conforme consulta realizada pelo sistema computadorizado de acompanhamento processual desta egrégia Corte de Justiça (SISCOM), o mencionado recurso foi considerado improvido, arresto publicado no Diário do Poder Judiciário, ed. 3119, de 06 de maio de 2005, nos seguintes termos:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NOTÍCIA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC – ÔNUS DO RECORRIDO – DEVOLUÇÃO AO EXEQÜENTE DO DIREITO A NOMEAÇÃO APÓS A NÃO ACEITAÇÃO DOS BENS OFERECIDOS – INDEPENDENTEMENTE DE MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO – PENHORA SOBRE VALOR EM CONTA-CORRENTE – POSSIBILIDADE – PREJUÍZO E MEIO MAIS GRAVOSO – NÃO COMPROVAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 05.003871-9 – REL. EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA – JULG. 26.04.2005 – PUB. DPJ N.º 3119 – DE 06.05.05)

Assim, mostra-se inviável a impetração de mandado de segurança, diante da possibilidade da utilização de recurso próprio com efeito suspensivo, como é o caso do Agravo de Instrumento, que inclusive já fora utilizado pela requerente. Este entendimento está sumulado pelo Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA N.º 267 DO STF:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. (D. Proc. Civ.; STF.)”

Também o Superior Tribunal de Justiça mantém similar interpretação inadmitindo a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial, passível de impugnação, salvo em hipóteses de flagrante teratologia, como se vê nos julgados que seguem:

“116053856 – ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE DECISÃO TERATOLÓGICA QUE JUSTIFIQUE A IMPETRAÇÃO – DESCABIMENTO – 1.
Não cabe Mandado de Segurança para o Superior Tribunal de Justiça contra ato do Presidente do Tribunal Local que não suspende a execução da decisão liminar em Ação Civil Pública, na

forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 7.347/85, porquanto, por força da aplicação da Lei nº 8.437/92 genericamente dirigida a todas as liminares contra o Poder Público, é admissível o agravo interno. Deveras, reforça a tese o entendimento sumulado do verbete 41/STJ em congruência com a competência constitucional e absoluta da Corte, à luz do art. 105, I, b, da Constituição Federal. 2. O cabimento do agravo interno afasta o mandado de segurança substitutivo, na forma da jurisprudência reiterada desta Corte. 3. **Mandado de Segurança contra ato judicial, após as inovações na legislação processual que permitem a concessão de efeito suspensivo ativo pelo próprio relator do agravo de instrumento, somente mostra-se cabível contra decisão que possa ser considerada teratológica. Hipótese incorreta, in casu, em que o decisum a quo consignou expressamente a continuidade da prestação de serviços do impetrante em caráter precário até a conclusão do procedimento licitatório.** 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGRMS 9233 – MG – 1ª S. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 22.03.2004 – p. 00187) JLACP.12 JLACP.12.1 JCF.105 JCF.105.I.B

“116034360 – RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL IMPUGNÁVEL MEDIANTE RECURSO PRÓPRIO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”
1. O acórdão que rejeita embargos de declaração opostos de apelação não possui caráter teratológico e é passível de impugnação mediante Recurso Especial. **O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua impetracão contra decisão judicial sujeita à impugnação prevista em Lei, consoante o disposto na Súmula nº 267 do STF.** 2. Não se deve entender como protelatórios primeiros embargos de declaração opostos contra decisão que indefere liminarmente petição inicial de mandado de segurança, ainda que seja manifesta a intenção de rejulgamento da causa. 3. Recurso ordinário parcialmente provido para afastar a multa do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. (STJ – ROMS 16009 – BA – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 20.10.2003 – p. 00177) JCPC.538 JCPC.538.PUN

Posto isto, não sendo o mandado de segurança sucedâneo de recurso ao qual se confere efeito suspensivo, nem se manifestando hipótese teratológica, extinguo o presente feito sem apreciação do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPCivil, diante da ausência de interesse processual a tutelar.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS INFRINGENTES NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003171-7 – BOA VISTA/RR.
EMBARGANTES: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Consoante se verifica dos autos, não se conformando com o teor do v. acórdão de fls. 112/113, ingressam Alexsandro Silva da Cruz e outros com os presentes Embargos Infringentes.

Aduzem, em síntese, que seria inaceitável o critério adotado pelo julgado guerreado no que pertine à atualização da dívida, pretendendo o conhecimento e provimento do reclame a fim de fixar os “juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso”.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar dos Embargos Infringentes, estabelece de forma expressa o Código de Processo Civil:

“Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência”.

Destarte, ex vi legis, tratando-se de decisão interlocutória que não põe fim ao processo, tem-se como claro ser impossível o manejo dos Embargos Infringentes contra acórdão lançado em autos de Agravo de Instrumento:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL – Embargos infringentes contra acórdão proferido em agravo de instrumento – Inadmissibilidade. Não cabem embargos infringentes contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento que não pôs fim ao processo, nem reformou a decisão recorrida, mesmo adotando-se a interpretação extensiva do art. 530 do CPC”. (TJDF – EIC 20020020035414 – DF – 2ª C.Civ. – Rel. Des. Dácio Vieira – DJU 24.03.2004 – p. 20)

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA – Acórdão proferido em agravo de instrumento. Redação anterior à Lei nº 10.352/2002. Descabimento. Recurso provido. Por expressa exclusão do artigo 530, CPC, mesmo em sua nova redação, não são cabíveis embargos infringentes contra decisão não-unânime proferida em agravo de instrumento, ainda que tenha sido examinado o mérito”. (STJ – RESP 512160 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJU 29.09.2003 – p. 00271)

III – Em sendo assim, na forma do inserto no art. 306, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao recurso.

Int.

Boa Vista, 27 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004245-5 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: RUBLEX SILVA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, em favor de **RUBLEX DA SILVA SANTOS**, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca.

Alega o impetrante, em síntese, o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, uma vez que o paciente encontra-se preso desde 05.03.2005 sem que tenha sido realizado o interrogatório. Ao final, pugna pela liberdade do paciente por este estar sofrendo constrangimento ilegal.

A análise do pleito liminar foi postergada para depois das informações da apontada autoridade coatora.

Nestas o MM Juiz Titular LEONARDO DE PACHE FARIA CUPELLO comunica que o paciente teve sua prisão relaxada (fls. 28), consoante fotocópia encaminhada.

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal por ter sido liberado, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, *in verbis*:

“Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado.” (STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expedido, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o **pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.^º 0010.05.004276-0 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/R
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Tratam os autos de conflito negativo de competência, em que figura como suscitante o MM Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, e suscitado, o MM Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal.

Consta do presente caderno processual que na prolação da sentença que desclassificou o delito imputado aos acusados na ação penal n.^º 010 03 065681-2, o juízo suscitante “atendendo a nova sistemática processual penal, no ordenamento jurídico brasileiro em face das disposições insertas no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei n.^º 10.259, de 12 de julho de 2001 (Lei dos Juizados da Justiça Federal), verifica-se que a conduta do usuário de drogas passou a ser considerada, legalmente, como de menor potencial ofensivo, consequentemente, de competência do Juizado Especial Criminal.”

Com esta argumentação, o Magistrado suscitante declinou a competência para o Juizado Especial Criminal.

Em decisão acostada às fls. 172/174 dos autos, o MM Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial Criminal, suscitado, seguindo antiga e não mais usada, orientação traçada por esta Corte de Justiça, determinou a remessa dos autos ao Juízo que entendia como competente, 2^a Vara Criminal.

Ao processo foram juntadas folhas de antecedentes criminais dos réus e designada audiência preliminar nos termos da Lei n.^º 9.099/95.

Ata de deliberação às fls. 187, dando conta da impossibilidade de transação penal, tendo vista os antecedentes, a conduta social e a personalidade dos agentes.

Os autos foram conclusos para sentença.

Despacho às fls. 208, comunicando conflito de competência e encaminhando os autos a este Tribunal.

Por distribuição coube-me a relاتância.

É o relatório. Passo a decidir nos termos do parágrafo único, do art. 120, do CPC:

Com razão o Juiz Suscitado quando afirma que no ano de 2003, a jurisprudência deste Tribunal declarava competente o Juízo comum para conhecer e julgar ações penais que tenham por objeto crime de porte de substância para uso próprio.

Entretanto, a mais moderna jurisprudência atribui aos Juizados Especiais Criminais, a competência para julgar feitos dessa natureza, cuidando-se pois, de matéria que não demanda maiores anotações, podendo, nos termos do parágrafo único, do art. 120, do CPC, ser decidida de plano pelo Relator.

“Art. 120. (omissis)

Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante no tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de

05 (cinco) dias contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente.”

Segue emendas de julgados da Câmara Única – Turma Criminal deste Tribunal, que muito bem demonstram o entendimento dominante:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA DE TÓXICOS. ARTIGO 16 DA LEI N.^º 6.368/79. CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

1. A definição de crimes de menor potencial ofensivo foi alterada, em razão do disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei n.^º 10.259/2001, e albergou delitos cuja pena máxima abstratamente combinada esteja limitada a 02 (dois) anos, dentre eles, o delito previsto no art. 16 da Lei n.^º 6.368/76.
 2. A competência para processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo atribuída aos juizados especiais criminais, a teor do art. 98, I, da Constituição Federal, é delimitada em razão da matéria e, por isso, é absoluta.
 3. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo suscitado.”
- (CNC n.^º 0010 04 003005-7 – Rel. Des. Lupercino Nogueira, unânime, j. 14.09.04 – DPJ 2973, de 23.09.04, pág. 04)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – VARA ESPECIALIZADA EM ENTORPECENTE. NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL EM FACE DA LEI 10.259/2001 – INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CF – PRINCÍPIO DA ISOMIA E DO JUÍZO NATURAL – PREVALÊNCIA DA RATIO LEGIS DA NORMA CONSTITUCIONAL SOBRE A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – CONFLITO PROCEDENTE. DECLARADO COMPETENTE O JUIZADO SUSCITADO – JUIZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

Nova sistemática processual em face do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – que ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

A Lei dos Juizados Especiais Federais aplica-se aos crimes de menor potencialidade ofensiva, ainda que sujeitos a procedimentos específicos, por força da competência absoluta em razão da matéria (inteligência do art. 98 da CF). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 1º Juizado Especial Criminal.”

(CNC n.^º 0010 04 002847-3 – Rel. Juiz Convocado Paulo Cézar, unânime, j. 14.09.04 – DPJ 3001, de 06.11.04, pág. 04)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA – NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL EM FACE DA LEI 10.259/2001 – INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CF – PRINCÍPIO DA ISOMIA E DO JUÍZO NATURAL – PREVALÊNCIA DA RATIO LEGIS DA NORMA CONSTITUCIONAL SOBRE A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – CONFLITO PROCEDENTE. DECLARADO COMPETENTE O JUIZADO SUSCITADO – JUIZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

Nova sistemática processual em face do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – que ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

A imputação do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 ainda que advenha da hipótese de desclassificação do delito de tráfico de entorpecente para o de “porte para uso próprio” como é o caso, deve ser julgado pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria.

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 2º Juizado Especial Criminal.

(CNC n.º 0010 04 003004-0 – Rel. Juiz Convocado Paulo Cézar, unânime, j. 14.09.04 – DPJ 3001, de 06.11.04, pág. 04 e 05)

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA DE TÓXICOS. ARTIGO 16 DA LEI N.º 6.368/76. CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL."

1. A definição de crimes de menor potencial ofensivo foi alterada, em razão do disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001, e albergou delitos cuja pena máxima abstratamente cominada esteja limitada a 02 (dois) anos, dentre eles, o delito previsto no art. 16 da Lei n.º 6.368/76.
 2. A competência para processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo atribuída aos juizados especiais criminais, a teor do art. 98, I, da Constituição Federal, é delimitada em razão da matéria e, por isso, é absoluta.

3. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo suscitante."

(CNC n.º 0010 04 003169-1 – Rela. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos, unânime, j. 19.10.04 – DPJ 3002, de 09.11.04, pág. 06)

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 - DELITO DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA - NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL EM FACE DA LEI 10.259/2001 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DACF - CONFLITO PROCEDEnte. DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio) devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR. Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 3º Juizado Especial Criminal."

(CNC n.º 0010 04 003230-1 – Rel. Des. Carlos Henriques, unânime, j. 09.11.04 – DPJ 3017, de 01.12.04, pág. 03)

Do exposto, na forma do parágrafo único, do art. 120, do CPC, conheço do conflito para declarar a competência do 1º Juizado Especial Criminal para apreciar e julgar o feito.

Comuniquem-se aos Juízos envolvidos.

Dê-se ciência ao *Parquet* graduado.

Remetam-se os autos ao Juízo declarado competente.

Boa Vista(RR), 27 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004240-6 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES

ALMEIDA

PACIENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Francisco de Assis Guimarães Almeida em favor de Raimundo Ferreira Gomes, preso preventivamente em 8 de junho do corrente ano, em obediência à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da única vara criminal da comarca de Caracaraí.

Aduz o impetrante, inicialmente, que a decisão objurgada careceria de motivação e fundamentação, traduzindo verdadeiramente afronta ao inserto no art. 5.º, LXI, da Lei Maior.

Argumenta no mérito que inexistiriam razões a justificar a custódia provisória do paciente, razão pela qual a concessão da ordem, inclusive liminarmente, seria medida de extrema justiça.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade indicada como coatora, sobreveio os autos o expediente de fls. 71/74, em que o MM. Juiz de Direito da única vara criminal da Comarca de Caracaraí prestou os esclarecimentos pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, a análise da decisão atacada demonstra de forma que restou proferida em estrita observância à técnica jurídica, nomeadamente ao dever de fundamentar, possibilitando às partes o amplo conhecimento das razões de convicção de seu prolator.

No mais, destinando-se a custódia provisória à conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública, postulados expressamente indicados na decisão guerreada, conclui-se de forma inexorável pela inexistência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

III – Posto isto, ausentes os requisitos legais, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 28 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004313-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

PACIENTE: HARISSON MORAES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004302-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

PACIENTE:IVALDO BEZERRA DE SOUSA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004294-3– BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADOS: INDUSTRIA E COMÉRCIO IRMÃOS ESTEVÃO LTDA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004296-8– BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: ANTONIO EUSEBIO SOBRINHO E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004298-4– BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELLO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004290-1– BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: FARIA E VENTURA LTDA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao duto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004293-5– BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: RIGOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao duto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004305-7– BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: J. B. DANTAS ROCHA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;
2. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004295-0– BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: K. C. B. WANDERLEY E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;

2. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004306-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: CONSTRUTORA PACARAIMA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;

2. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO N° 04/2005

O Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, **AVISA**, aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, sobre a subtração de selos de fiscalização, tipo Normal 01 Ato, numeração ASW 16513 a 17520, conforme pedido de n° 1852, solicitado pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Mafra, conforme consta do ofício n° 1117/2005, oriundo da American BankNote Ltda.

Assim, devem ser tomados cuidados redobrados ao receber documentos advindos da serventia acima mencionada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Florianópolis, 14 de junho de 2005.

Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**
Vice-Corregedor-Geral da Justiça.

Procedimento Administrativo n° 1.521/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS (fl. 55), determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/ o parágrafo único do art. 138, da LCE n° 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n° 1.520/05

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS (fl. 08), determino a instauração de Sindicância, nos moldes do art. 234 e 235, ambos do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para apuração de eventual transgressão do disposto no art. 109, III e art. 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por parte do servidor Farley Hudson Marques Cunha.

2- Providenciem-se os meios necessários à instauração de sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento.

Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA N.º 074/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 08 do procedimento administrativo n.º 1.520/05, bem como a decisão de fl. 25,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com fulcro no art. 234 e 235, ambos do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, a fim de apurar eventual transgressão do art. 109, III e VII e art. 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, imputada ao servidor Farley Hudson Marques Cunha, conforme manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constante à fl. 08 do Procedimento Administrativo nº 1.520/05.

Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa (conforme a L.C.E. n° 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e a Portaria nº 305/05 da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º Autue-se como sindicância.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n° 1.548/05

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS (fl. 55), determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, ressalvado o caso de recondução do ex-servidor (art. 26 da LCE nº 053/01).

2- Encaminhe-se cópia deste procedimento administrativo ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providência cabível.

Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância N° 014/2005

R. hoje.

1- Acolhendo os motivos apresentados pelo presidente da CPS, prorrogo o prazo para conclusão da Sindicância nº 014/05, por trinta dias.

2- À Assessoria Jurídica da CGJ para providenciar os meios necessários para designação de servidor para atuar como defensor dativo no presente feito e seu compromisso legal.

3- Após a apresentação de defesa final escrita por parte do defensor dativo, à CPS para elaboração de relatório conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 075/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar na Sindicância n.º 014/05 (fl. 22), bem como a decisão de fl. 24,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a escrivã Judicial Eliana Palermo Guerra, lotada na 8ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, para, na condição de defensora dativa, apresentar defesa escrita, acompanhar a Sindicância e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor Walber Davi Aguiar, Técnico Judiciário, lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que responde à Sindicância n.º 014/2005, instaurada nos termos da Portaria n.º 061/05, já que ele, apesar de devidamente citado, deixou de apresentar defesa escrita, conforme certidão de fl. 21.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 076/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar na Sindicância n.º 014/05 (fl. 22),

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 014/05, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 056 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 054, de 24.06.2005, publicada no DPJ n.º 3153, de 25.06.2005.

N.º 057 – Conceder ao servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 30.05 a 28.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 30/06/05

Procedimento Administrativo nº 817/05

Origem: Alexandre Magano Magalhães Vieira

Assunto: Solicita equipe temporária de servidores para atualização dos expedientes cartorários.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Cisnmando André Rocha, Jocemir Paiva dos Santos e Jaci Fialho de Macedo Azevedo. Boa Vista, 30 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.384/05

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Djacir Raimundo de Sousa. Boa Vista, 30 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.487/05

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Ronaldo Barroso Nogueira e outros. Boa Vista, 30 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 320 – Alterar as férias do servidor AGENOR DA SILVA CORRÊA, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.07.2005 e de 09 a 28.12.2005.

N.º 321 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 02 a 11.11.2005.

N.º 322 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2003/2004, da servidora TAILÂNDIA PINHEIRO MOTA, Secretária, para serem usufruídas no período de 18.07 a 01.08.2005.

N.º 323 – Conceder ao servidor EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 27 e 28.06.2005.

N.º 324 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 305, de 24.06.2005, publicada no DPJ n.º 3153, de 25.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/06/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004315-6

Impetrante: Jn Pneus Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Humberto Lanot Holsbach.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004305-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J B Dantas Rocha e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

00003 - 01005004306-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Construtora Pacaraima Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 01005004310-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: R L Alvarenga => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Natanael de Lima Ferreira.

00005 - 01005004312-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa => Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues Moura.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01005004308-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria do Socorro Marques Fernandes Me e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01005004307-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Natanael de Lima Ferreira.

00008 - 01005004309-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Caxangá Industria e Comercio de Madeira Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

00009 - 01005004311-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00010 - 01005004313-1

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim, Paciente: Harisson Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00011 - 01005004314-9

Impetrante: Nilter da Silva Pinho, Paciente: José Aroldo da Conceição => Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2005

000126RR-B => 00024

000162RR-A => 00025

000172RR-B => 00025

000215RR-B => 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/06/2005

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

CAUTELAR INOMINADA

00025 - 001005112058-1

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001005112013-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elizeu Alves => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 17.794,10. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00027 - 001005112028-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O B do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.721,30. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ORDINÁRIA

00024 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas; Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 11.500,00. Adv - Denise Silva Gomes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001005111998-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 9.915,61. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00029 - 001005112008-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.308,02. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00030 - 001005112014-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Eielza Cardoso e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 997,80. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00031 - 001005112018-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.164,10. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00032 - 001005112033-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.168,64. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00033 - 001005112034-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N da S de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.349,99. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00034 - 001005112038-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.164,10. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00049 - 001005112079-7

Réu: Genecy Francisca Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00050 - 001005112083-9

Réu: Jacob Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005112088-8

Réu: Raimundo dos Santos Reis => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001005112085-4

Indicado: N.F.O. => Distribuição por Dependência em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001005112082-1

Autuado: Francisco das Chagas Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001005112071-4

Autuado: Sydney da Silva Tomaz => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00038 - 001005112084-7

Autor: Maique Evelin Longo Pereira Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00039 - 001005112023-5

Indicado: M.S.R.M. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001005112053-2

Indicado: D.G.S.N. => Distribuição por Dependência em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005112054-0

Indicado: L.S.C. => Distribuição por Dependência em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005112066-4

Indicado: G.L.M. => Distribuição por Dependência em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005112073-0

Indicado: M.D.F.M. e outros => Distribuição por Dependência em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00044 - 001005112040-9

Réu: Reginaldo Batista de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001005112056-5

Autuado: Paulo de Lima Sousa => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005112061-5

Autuado: Anderson Peres Bezerra => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005112076-3

Autuado: Ivan Valdivino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005112087-0

Autuado: Robson Gomes Belo => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 001005112242-1

Requerente: J.E.T.B. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005112243-9

Requerente: S.M.M.; Criança Adol: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005112218-1

Educando: R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005112220-7

Educando: D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005112222-3

Educando: B.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005112224-9

Educando: T.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005112226-4

Educando: C.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005112227-2

Educando: J.A.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005112228-0

Educando: M.B.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005112229-8

Educando: M.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005112230-6

Educando: A.M.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005112231-4

Educando: D.A.R. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005112232-2

Educando: E.G.T. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005112233-0

Educando: L.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005112234-8

Educando: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005112235-5

Educando: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005112236-3

Educando: K.J.P. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005112237-1

Educando: G.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005112238-9

Educando: G.K.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005112239-7

Educando: R.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005112240-5

Educando: A.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005112241-3

Educando: A.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 28/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00023 - 001005111287-7

Requerente: E.P.S.; Criança Adol: M.M.C.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/06/2005**

015420CE =>00038
 000058RR-B =>00037
 000074RR-B =>00005, 00008, 00011
 000077RR-E =>00033, 00040
 000078RR =>00036
 000092RR-B =>00040
 000101RR-B =>00040
 000114RR-A =>00041
 000117RR-B =>00004
 000153RR =>00039
 000155RR-B =>00042
 000156RR =>00035
 000162RR-A =>00032
 000171RR-B =>00041
 000187RR-B =>00039
 000188RR-B =>00042
 000203RR =>00043
 000212RR-B =>00042, 00043
 000216RR-B =>00002
 000223RR-A =>00030, 00031, 00046
 000236RR-A =>00041
 000236RR =>00045
 000264RR =>00033, 00040, 00044
 000269RR =>00041, 00044
 000356RR =>00006
 000380RR =>00032
 000385RR =>00034, 00036
 000394RR =>00030
 000413RR =>00045

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**Distribuições em 28/06/2005****1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005111666-2

Autor: Hamid Nourani; Réu: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 640,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005111667-0

Autor: Francisco Michael de Almeida; Réu: A Sampaio Moreira - Me => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 829,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

00003 - 001005111670-4

Requerente: Juvenal Almeida de Oliveira; Requerido: Wilma de Almeida Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005111662-1

Requerente: Joege Roberto Pereira Santos; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.115,60. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005111663-9

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Claro => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00006 - 001005111669-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Alberto Jorge da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00007 - 001005111665-4

Exeqüente: Ana Lucia Carneiro Soares; Executado: Joao Bernardo Amazonas Filho => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.073,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001005111668-8

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Vivo => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00009 - 001005111671-2

Autor: Ricardo Fernando Rocha; Réu: Estrela Guia Mudanças e Transportes => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005111664-7

Autor: Francisco de Souza Galvão; Réu: Pedro Mano => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 540,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001005111661-3

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Banco Santander Brasil S.a => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001005111619-1

Indicado: I.M.A. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005111647-2

Indicado: G.V.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005111621-7

Indicado: O.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111652-2

Indicado: A.A.F. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001005111620-9

Indicado: J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001005111624-1

Indicado: A.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00018 - 001005111653-0

Indicado: J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005111649-8

Indicado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001005111648-0

Indicado: A.N.L. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005111655-5

Indicado: R.R.P. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00022 - 001005111618-3

Indicado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001005111623-3

Indicado: J.X.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111625-8

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001005111650-6

Indicado: A.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111651-4

Indicado: G.S.G.C. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001005111622-5

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005111654-8

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001005111646-4

Indiciado: W.O.N. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

DECLARATÓRIA

00030 - 001005098722-0

Autor: Ronizi Auxiliadora de Souza Cruz Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/08/2005 às 10:45 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00031 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2005 às 11:15 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001004095861-2

Autor: Renisson Costa de Carvalho; Réu: Motoraima Ltda e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/08/2005 às 09:45 horas. Adv - Janaína Debastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00033 - 001005110628-3

Autor: Érico Veríssimo da Silva Araújo; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2005 às 12:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00034 - 001005110630-9

Autor: Alberto Alencar de Souza; Réu: Sandra Guerreiro da Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00035 - 001005110713-3

Autor: Joaniice de Oliveira Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

MONITÓRIA

00036 - 001004088601-1

Autor: João Carlos dos Santos; Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2005 às 09:15 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Almir Rocha de Castro Júnior.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 28/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001004088902-3

Autor: Olinerva Salustiano Barros da Silveira; Réu: Sandro Henry de Araujo => DESPACHO: 1) O recurso (fls. 34/40) foi interposto fora do prazo (certidão de fl. 41), tanto que, intimada a recorrente da sentença no dia 24/05/2005 (fls. 33-verso), foi o recurso protocolizado no dia 08/06/2005 (fls. 34), excedido, pois, o prazo de dez dias, previsto no art. 42, da Lei n.º 9099/95; 2) Desta maneira, deixo de receber o recurso; 3) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 33; 4) Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante pagamento das custas processuais; 5) Intime-se. BV. 20/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00038 - 001005110402-3

Autor: Ana Delma Ribeiro da Silva e Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência; 2) Cite-se com AR, intimem-se; 3) Oficie-se à OAB/RR comunicando a autuação do advogado que subscreve a inicial, visto que seu registro não é deste Estado. (DATA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2005 ÀS 09:50H). BV. 19/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00039 - 001004088652-4

Exeqüente: Nestora Conceição Cavalcante Paz; Executado: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 20/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Gutemberg Dantas Licarião.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001003066378-4

Autor: Sandro Araujo de Magalhaes; Réu: Banco Abn Amro Real S/ A => DESPACHO: 1) Extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJRR; 2) Após, arquivem-se. BV. 01/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00041 - 001003070190-7

Autor: Joao Maria Rodrigues de Albuquerque; Réu: Credicard - Administradora de Cartoes de Credito Ltda => DESPACHO: Defiro fl. 43, prazo de dez dias; 2) Int. BV. 20/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti.

00042 - 001005099326-9

Autor: Jarlon Cupertino da Silva Leite; Réu: Celi Praia Hotel - Aratur - Hoteis e Turismo de Aracaju Ltda => DESPACHO: 1) Compulsando os autos, verifico tratar-se de relação de consumo, desta feita, determino a inversão do ônus probatório condizente aos fatos aduzidos pelo Autor, nos termos do art. 6º, VIII, do CPC; 2) Considerando que a matéria pertinente a estes autos não cerece de dilação probatória, cancele-se a designação de fl. 25; 3) Intime-se a parte Requerida, via DPJ (fl. 15), para regularizar sua representação nos moldes do art. 12, VI, do CPC, atentando-se para o que dispõe o Enunciado 17, do FONAJE, bem como apresentar sua contestação, no prazo de dez dias, sob pena de revelia; 4) Diligências necessárias, intimem-se e cumpra-se. BV. 22/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Jarlon Cupertino da Silva Leite.

00043 - 001005099430-9

Autor: Jarlon Cupertino da Silva Leite; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: 1) Compulsando os autos, verifico tratar-se de relação de consumo, desta feita, determino a inversão do ônus probatório condizente aos fatos aduzidos pelo Autor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC; 2) Considerando que a matéria pertinente a estes autos não cerece de dilação probatória, cancele-se a designação de fl. 13; 3) Intime-se a parte Requerida, via DPJ, para, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularizar o termo de preposição de fl. 14, eis que não há como se verificar, se o subscritor daquele possui poderes para tanto, sob pena de revelia; b) apresentar sua contestação; 4) Diligências necessárias, intimem-se e cumpra-se. BV. 22/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jarlon Cupertino da Silva Leite, Francisco Alves Noronha.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00044 - 001004088872-8

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões => DESPACHO: 1) Defiro fl. 51, prazo de 10 dias; 2) Após, conclusos para apreciação de fl. 58. BV. 22/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00045 - 001004095259-9

Requerente: Emerson Roberto Pinto - Me; Réu: Ccb - Pronag Comercio e Serviços Ltda => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido inicial e condeno a requerida CCB PRONAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a pagar à autora o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a título de danos morais, bem como a providenciar a imediata baixa do protesto do título 1757-3/3, certificado às fls. 22 e a retirar o nome da requerente de todos os órgãos de negativação de crédito em que porventura tenha sido inscrito, em razão daquele protesto, no prazo de cinco dias, a partir do trânsito em julgado da sentença. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário estadual, a partir da data da lesão (protesto), conforme Súmula 43, do STJ, bem como, deverá incidir sobre a quantia atualizada os juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, retroativos à ocorrência da lesão (Súmula n.º 54, STJ). Em consequência, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9099/95). Transitada em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação das partes, sem o que, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da ré, intime-se a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada. P.R.I. BV. 10/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 28/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00046 - 001003072913-0

Indicado: G.C.M.J. => DESPACHO: 1. Indefiro o requerido em fl. 55. 2. Cumpra-se a transação penal, devendo o pagamento verificar-se em duas parcelas de R\$ 400,00(quatrocentos reais), convertidas em alimento a serem entregues à Creche Meu Pequeno Cidadão e à Pré -Escola Infantil da Criança Feliz, respectivamente. O vencimento das parcelas ocorrerão nos dias 10 de julho de 2005 e 10 de agosto de 2005. 3 Intime-se. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE BOAVISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2005

007972PA =>00002
 000182RR =>00001, 00002
 000356RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 28/06/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes**JUIZ(A) SUPLENTE:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Alexandre Martins Ferreira****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001004086244-2

Apelante: Claudenir Viana Vieira; Apelado: Antonio Vieira Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens.BV/RR, 23/06/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Alberto Jorge da Silva.

00002 - 001005098370-8

Apelante: Marinalva Souza; Apelado: Juci Moraes da Cruz => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 23/06/2005. (a) Paulo cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elcianne V de Souza Girard.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2005

000092RR-B =>00002, 00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 28/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 002003003000-9

Requerente: Luiz Carlos Pereira da Costa e outros => 15) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, determinando, via de consequência o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 16) Sem custas ou honorários advocatícios. 17) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 27 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002005007590-0

Requerente: Joel Nonato Freire de Souza; Requerido: Construsul-construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu advogado para efetuar o pagamento referente às custas processuais (Carta Precatória) e/ou atos da Sra. Oficiala de Justiça (diligências), no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) que deverão ser depositados na conta do FUNDEJURR e posterior remessa do comprovante de depósito a este Juízo. Aguardando depósito para cumprimento da Carta Precatória. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

VARACRIMINAL

Expediente de 28/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 002002000169-7

Réu: Valério de Sousa Parente => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007295-6

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira; Réu: Assis de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/07/2005,às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007770-8

Autor: Jose Raimundo Soares; Réu: Manoel Pio Ferreira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Audiência Conciliação: Dia 21/07/2005,às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/06/2005

000105RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 29/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00001 - 002002001428-6

Réquerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Ronaldo Alves de Jesus => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fls. 47 porque inepta Decisão Judicial de reintegração de Posse; 2) Nos termos do § 2º do artigo 219 do Código de Processo Civil, determino que o autor promova a citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo; 3) Intime-se via D.P.J.; Cumpra-se; Caracaraí/RR, 27/06/2005. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2005

000005RR-B =>00020
000118RR-A =>00001
000127RR =>00002, 00011
000173RR-A =>00010
000209RR =>00023
000233RR =>00020
133038SP =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00001 - 003005004529-0

Autor: José Luiz Malagolli; Réu: Nemézio Simeão Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 35.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 28/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Elton Pacheco Rosa

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003002000461-7

Réu: Isaias de Souza Batista => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA OITIVA DE TESTEMUNHA.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Vicenzo Di Manso.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003002000066-4

Réu: Odair Gomes e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003002000290-0

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003002000485-6

Réu: Robinson Bahia da Silva => Aguarda apresentação de quesitos dev.cp. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DA PRECATORIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003002000717-2

Réu: Manoel Carvalho da Silva => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA MENCIONADA AS FLS.190,INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO,UMA VEZ QUE O FEITO JÁ SE ENCONTRA SENTENCIADO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004523-3

Réu: Deivid Pereira Nunes => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. R.A.RECEBO A DENUNCIA.DESIGNE-SE DATA PARA O INTERROGATÓRIO.CITE-SE.JUNTE-SE A FAC.NOTIFIQUE-SE O MP. INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004561-3

Réu: Maria Rita de Assis de Paulo => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. R.A.RECEBO A DENUNCIA.DESIGNE-SE DATA P/O INTERROGATÓRIO.CITE-SE.REQUISITE-SE.JUNTE-SE A FAC.NOTIFIQUE-SE O MP. INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/07/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 003002000035-9

Réu: João Crisóstomo da Conceição => Expeça-se ofício. ATENDA-SE À SOLICITAÇÃO DE FLS. 380. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00010 - 003002000940-0

Réu: Salomao Vieira de Souza => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00011 - 003002001249-5

Réu: Cícero de Oliveira Lima => Aguarda apresentação de quesitos cump.sursis. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO SURSIS PROCESSUAL. Adv - Vicenzo Di Manso.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 003002000142-3

Réu: José da Silva Tomaz => Aguarda apresentação de quesitos cump.mand.prisão. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003002000377-5

Réu: José Ribamar Nonato da Silva e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003002000379-1

Réu: Hermenegildo Arraes de Lima e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003002000664-6

Réu: Ronie de Tal Ou Roni => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003003002584-2

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004002761-4

Réu: Valteir de Souza Costa => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: FICA A DEFENSORIA PÚBLICA INTIMADA PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004558-9

Réu: Gildean da Silva Araújo => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004563-9

Réu: Adean Gleide Lima Brito => Aguarda apresentação de quesitos autos principais. AGUARDE-SE A REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 003005004052-3

Réu: Gilson Costa Pereira => Aguarda apresentação de quesitos ag. publicação dpi. INTIME-SE O ADVOGADO DR. ALCI DA ROCHA, ADVOGADO DO RÉU, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 003002000141-5

Réu: João Marcelo Filho => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: FICA REDESIGNADO O DIA 25 DE JULHO DE 2005, ÀS 09:00 HORAS. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO INFORMANDO A NOVA DATA DA AUDIÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005003840-2

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00023 - 003002000386-6

Réu: Sebastião Palmeira da Costa => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 161.ATENDA-SE A SOLICITAÇÃO DE FLS. 162. Adv - Samuel Weber Braz.

00024 - 003005003850-1

Réu: Jemerson Magalhães Morais => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 11 de julho de 2005, às 10:00 horas, para realização da Audiência de Oitiva das Testemunhas da Defesa. Intimações necessárias. Cumpra-se com urgência, pois trata-se de réu preso. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 11/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE PENA

00025 - 003004003188-9

Apenado: Derli de Souza Almeida => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 003005004550-6

Autuado: José Raimundo da Silva => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Elton Pacheco Rosa

ATO INFRACIONAL

00027 - 003005004015-0

Infrator: A.F.S.C. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: FICA INTIMADO O DEFENSOR PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA.DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA REPRESENTAÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004060-6

Indicado: C.N.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/06/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003005004565-4

Indiciado: A.P.A.R. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004654-6

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005.
Audiência Preliminar: Dia 29/07/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004655-3

Indiciado: O.A.D. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005.
Audiência Preliminar: Dia 06/07/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2005

000077RR-A =>00012

000161RR-B =>00024

000200RR-B =>00005, 00007

000212RR =>00020

000224RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/06/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004404-0

Requerente: C.J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 28/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004704003598-3

Requerente: R.A.F. e outros; Requerido: R.C.F. => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003712-0

Requerente: A.K.C.S. e outros; Requerido: J.A.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004281-2

Requerente: L.S.M.; Requerido: F.C.S. => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 004703002071-4

Requerente: Raimunda Silva de Souza => Aguarda resposta ofício. Adv - João Pereira de Lacerda.

00007 - 004705004312-5

Requerente: Eduardo Santos Costa => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00008 - 004702000531-1

Inventariante: Maria José de Souza Moreira => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00009 - 004703001780-1

Requerente: I.P.S.; Interditado: L.P.S. => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 004704003214-7

Requerente: J.S.L.; Requerido: A.C.S.L. => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004704003603-1

Requerente: M.E.C.S.; Requerido: F.R.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 004703002003-7

Exeqüente: José Ribeiro de Lima Neto; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Aguarda expedição de ofício. Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO FISCAL

00013 - 004702000582-4

Exeqüente: União; Executado: José Carvalho de Sousa => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00014 - 004705004219-2

Autor: B.P.C. e outros; Réu: R.S.C. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 06/09/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00015 - 004704003716-1

Requerente: M.N.P. e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 004705004211-9

Requerente: L.G.S. e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 004704003698-1

Autor: Loifran da Conceição Monteiro; Réu: Orismar Maia da Silva e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00018 - 004702000527-9

Requerente: L.B.O.; Requerido: R.O.G. => Aguarda resposta ofício.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004703002047-4

Requerente: T.A.S.I.A.S.; Requerido: A.S.S. => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00020 - 004705004039-4

Autor: Ósorio Ferreira Cabral; Réu: Kaubi Feitosa dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00021 - 004704003680-9

Reclamante: Aneuziton Souza Dantas; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00022 - 004704003585-0

Autor: E.E.C. e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00023 - 004703002106-8

Requerente: Maria Sônia Barbosa Lima => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 004705003962-8

Réu: Rodrigues Reis Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/08/2005. Adv - Maria de Fátima Medeiros Lima.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00025 - 004705004028-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva => DECISÃO: "...Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, do CPP, DEFIRO o pedido para CONCEDERÁ LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente ARIOSVALDO JUNIOR DA SILVA, que deverá ser informado das obrigações constantes nos arts. 327 e 328, do CPP, bem como da advertência do art. 341, do mesmo Diploma Legal, mediante a assinatura em Termo de Compromisso. Expeça-se Alvará de Soltura, dando-se ciência do Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Oficiando pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004705004396-8

Requerente: R.B.S. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02 para autorizar a participação de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, neste Município, até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa de idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitadas; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; D) -PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; E) -Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 28 de junho de 2005, trancrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Oficie-se o Conselho Tutelar do Município, para fiscalizar a festa juntamente com os Agentes de Proteção, e apresentar o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após ciência ao Ministério Público e arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2005. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Oficiando pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ORDINÁRIA SPC/SERASA

00001 - 004705004405-7

Requerente: Elizabete Almeida Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/09/2005, às 08:45 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ORDINÁRIA SPC/SERASA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2005

000116RR-B =>00005, 00007
 000157RR-B =>00002, 00003
 000169RR-B =>00005
 000184RR-A =>00010
 000210RR =>00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/06/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006005018135-7

Indiciado: G.C.C. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 28/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****ARROLAMENTO DE BENS**

00005 - 006002000610-6

Requerente: T.S.F. e outros; Requerido: C.G.F. e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos do TJ/RR. Adv - Mauro Silva de Castro, Tarcísio Laurindo Pereira, José Rogério de Sales.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 006005017577-1

Autor: G.F.O.; Réu: M.S.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/07/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00007 - 006002000583-5

Exequente: Jair Luiz do Nascimento; Executado: Francisco de Fátima Rego => DESPACHO: Digam as partes sobre a avaliação realizada do imóvel rural. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARACRIMINAL**Expediente de 28/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ COSTUMES**

00008 - 006002000419-2

Réu: Elielson Marinho dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Costumes, processo 0060.02.000419-2, que a Justiça Pública move contra Elielson Marinho dos Santos. Fica INTIMADO ELIELSON MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, cabeleireiro, filho de Maria de Jesus Marinho dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do ônus de comparecer na audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação, que será realizada na sala de audiência do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, no dia 10/10/2005, às 10h, sob pena de revelia. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 28/06/2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006002000432-5

Réu: Francisco José Pereira Arrais => EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PRAZO QUINZE DIAS. A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Costumes, processo 0060.02.000432-5, que a Justiça Pública move contra Francisco José Pereira Arrais, fica INTIMADO FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ARRAIS, brasileiro, solteiro, natural de São Miguel do Tapuio/PI, nascido em 20/03/1977, filho de Francisco Martins de Arrais e Izabel da Silva Pereira Arrais, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença nos autos cujo final é o seguinte: "...Assim, julgo extinta a punibilidade de FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ARRAIS, com relação aos fatos apurados neste processo, nos termo dos artigos 2º e 107, III do CP. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e a Superintendência da Polícia Federal. Ciência desta sentença ao Ministério Público. São Luiz do Anauá, 31 de maio de 2005.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. E para o conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 28/06/2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 006002000421-8

Réu: Janildo de Carvalho Silva => FINAL DE SENTENÇA: "...Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio JANILDO DE CARVALHO SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2, II e IV (última parte) do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Réu encontra-se preso na Cadeia Pública de Bom Jardim no Maranhão. O Denunciado logo após a prática criminosa evadiu-se para local desconhecido, sendo preso no Estado do Maranhão pelo cometimento de outro crime de homicídio. Evidente o grau de periculosidade do Acusado, devendo o mesmo permanecer segregado até o julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Juntem-se aos autos FAC's atualizadas. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se à Secretaria Estadual de Justiça requerendo o recambiamento do Réu para esta Comarca. Publique-se . Registre-se. Intime-se o Réu via carta precatória. São Luiz do Anauá, 23 de junho de 2005.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 28/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 006003004152-3

Requerente: V.S.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CONSELHO TUTELAR

00003 - 006004016975-1

Requerente: L.F.S.; Réu: O.R.A. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00004 - 006004017228-4

Requerido: C.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2005

176931SP =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018133-2

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Serafim Francisco de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/07/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/06/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006004016753-2

Autor: Maria Zenilda Cardoso; Réu: Grupo de Comunicações Três S.a => FINAL DE SENTENÇA; "Do exposto, homologo o acordo realizado nos autos, para que surta seus jurídicos efeitos, e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 09 de junho de 2005. Lana Leitão Martins Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Lucimara Ferro Melhado.

EXECUÇÃO

00003 - 006003002253-1

Exequente: Ronaldo Vitorino da Costa; Executado: Valdemir Lopes de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 15 (QUINZE) DIAS. Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo 060.03.2253-1, que Ronaldo Vitorino da Costa move contra Valdemir Lopes de Souza, fica INTIMADO, Ronaldo Vitorino da Costa, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls 49, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o Exequente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, digitei, conferei e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 28/06/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 006004016782-1

Indicado: F.C.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 006004017135-1

Indicado: M.S.D.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CRIMINALMM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Cooperador

Dr. MARCELO MAZUR

Escrivã

Bel^a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**Expediente do dia 28 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 052722-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): NEUZA MACHADO PEREIRA DE ASSUNÇÃOFaz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juizado corre trâmites de um processo em que figura como réu **NEUZA MACHADO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileira, solteira, artesã, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de Geraldo Pereira de Anauá.

Assunção e de Azelir Machado Pereira de Assunção, denunciada pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 331 do CP, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **15/07/2005, às 16:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Noticiam os autos que no dia 24 de maio de 2002, por volta das 22:30 horas, nas dependências do 1º Distrito Policial a denunciada, com vontade de assim proceder e em circunstâncias ainda a serem esclarecidas, desacatou o funcionário público João Damasceno Igreja. Na ocasião a denunciada dirigiu-se até aquele Distrito Policial porque seu marido havia sido preso e quando a vítima cumpria uma ordem de seu superior hierárquico foi chamado de "imbecil" por aquela. Em assim agindo, incorreu a denunciada nas sanções do artigo 331 do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 25/07/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023325-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RAFAEL DE ARAÚJO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAFAEL DE ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, natural de Imperatriz - MA, nascido em 27/01/1982, filho de Luís Mota da Silva Neto e de Raimunda de Araújo da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 171 do CP, bem como dos artigos 155, § 4º, IV, do CPB como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **15/07/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Na madrugada do dia 06.08.2001, por volta das 04:00 horas, na residência da vítima, os ora denunciados, imbuídos de animus furandi, agindo em co-autoria, subtraíram um pneu e uma chave de roda, conforme se infere do auto de prisão em flagrante. Segundo foi apurado, os denunciados combinaram a subtração de pneus e ferramentas de automóveis, tendo a escolha recaído sobre o veículo da vítima. Assim, nas circunstâncias de tempo e lugar supracitadas, o primeiro denunciado, invadiu o quintal da residência da vítima, abriu o porta-malas do carro e de lá retirou os objetos acima descritos. Apurou-se, ainda, que enquanto o primeiro denunciado se apossava dos bens, o segundo denunciado permanecia do lado de fora dando cobertura e recebendo os objetos por cima do portão. Em seguida, evadiram-se do local, levando-os consigo. Ao assim agirem, os denunciados incorreram nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CP. (...) Boa Vista, 28/06/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023386-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ROSILVADA VIEIRA LIMA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROSILVADA VIEIRA LIMA**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Manaus - AM, filha de Dorval Vieira Lima e de Dilce Vieira Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do CP como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **15/07/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia:

"Consta do presente feito que no dia 28 de setembro de 2003, policiais militares se deslocaram até o balneário "Crocodilo" para atenderem uma ocorrência onde foi relatado aos mesmos que estava

às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 12 de maio de 2000, por volta das 14 horas, a denunciada, juntamente com uma amiga de nome "Milia", com *animus furandi*, subtraiu para si uma arma de fogo, de propriedade da vítima. Consta dos autos que o Sr. Marchioro, temendo pela segurança de sua esposa, anteriormente vítima de tentativa de roubo, contratou o Sr. João Maria Fagundes da Silva para vigiar sua residência, entregando-lhe a arma acima descrita. No dia 12.05.2000 o Sr. João Maria encontrava-se em sua residência, na companhia de sua namorada "Mília" e da denunciada. Após o almoço, o mesmo foi para o quarto com sua namorada e instantes depois, entregou a quantia de R\$ 1,00, que seria entregue à denunciada pra comprar cigarros. Passados alguns minutos e percebendo que a namorada não mais retornou para o quarto, o Sr. João foi averiguar se o revolver, de propriedade de seu patrão, ainda estava no local que normalmente escondia. Neste momento constatou que a arma havia sumido. Sua namorada e a denunciada já haviam entrado em táxi e tomaram rumo incerto. Passados uns catorze dias o Sr. João localizou a denunciada na pousada de nome "Neto" e a mesma informou-lhe que havia trocado a arma por drogas no "Beiral". Assim agindo, incorreu a denunciada nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do CP. (...) Boa Vista, 12/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 063116-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ROSILDO DA SILVA MIGUEL**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROSILDO DA SILVA MIGUEL**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Normandia - RR, nascido em 05/08/1974, filho de Raimundo Felisberto Miguel e de Selma da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 155, *caput*, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/07/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Na tarde do dia 06 de abril de 2003, entre 16:00 e 17:30 horas, por volta das 9 horas, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, adentrou no quintal da residência situada na rua I, bairro Caranã e subtraiu para si uma motocicleta Honda CG 125 – Titan. Dois dias depois, em 08 de abril, o denunciado trafegava com a motocicleta nas cercanias do município de Alto Alegre, quando foi abordado por uma ronda da Polícia Militar por se encontrar sem capacete, momento em que se descobriu que o bem era produto de furto. Assim agindo incorreu o denunciado nas pena do art. 155, *caput*, do CP. (...) Boa Vista, 28/06/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 070538-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **NELDSON DE LIMA BARBOSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NELDSON DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 10/04/1976, filho de Vilson de Araújo Barbosa e de Lucinéia de Lima Barbosa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 331, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/07/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia:

ocorrendo ataques de marginais na saída daquele banho. Ao chegar ao local, avisaram aos banhistas que todos eles iriam ser submetidos a revista pessoal, tendo em vista a ocorrência noticiada. Ao iniciarem o procedimento de busca o denunciado, que aparentava estar bêbado, se recusou a ser submetido àquela revista tendo para tanto desferido um tapa no peito do PM Edivaldo Oliveira de Almeida, desprestigiando-o, menosprezando-o e consequentemente ofendendo a dignidade da dignidade da função que exerce. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 331 do CP. (...) Boa Vista, 01/03/2005". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022301-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **SÉRGIO GRANGEIRO DE CARVALHO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SÉRGIO GRANGEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Belém - PA, nascido em 24/04/1955, filho de Osmarino Ferreira de Carvalho e de Rosa Maria Granjeiro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 171, § 2º, inciso VI, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/07/2005, às 16:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no triduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Por volta do mês de maio de 1995, o denunciado ao efetuar pagamento de duplicatas à firma Hidra Comercial Ltda, emitiu dois cheques no valor total de R\$2.579,21, sem suficiente provisão de fundos. Consta dos autos que o denunciado ao efetuar pagamento de duplicatas para a firma acima, emitiu os cheques que ao serem depositados foram devolvidos sem devida provisão de fundos. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 171, § 2º, inciso VI, do CP. (...) Boa Vista, 03/07/1998". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 135, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Alterar o recesso forense do servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR, anteriormente concedido pela Portaria n.º 569/2004, para usufruto no interregno de 11 a 28.07.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DES. ROBÉRIO NUNES
— Presidente —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 30 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 23 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. APROVAÇÃO. PRECEDENTES.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN) referente ao exercício de 2003, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de junho de 2005.

Desembargador ROBÉRIO NUNES
— Presidente —

Juiz Federal HELDER GIRÃO
— Relator —

Procurador da República RÔMULO MOREIRA CONRADO
— Procurador Regional Eleitoral —

PROCESSO N.º 59 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. INTERESSADO: JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, PRESIDENTE ESTADUAL DO PMN/RR. RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2003 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – APROVAÇÃO.

Diante das ponderadas manifestações pela regularidade do feito, conforme relatado, tenho como correto seguir essa mesma trilha, razão pela qual aprovo as contas do Partido da Mobilização Nacional, referentes ao exercício de 2003.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em **aprovar** as contas do Partido da Mobilização Nacional (PMN), referentes ao exercício de 2003, nos termos do voto da relatora que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
— Presidente —

Juíza DIZANETE MATIAS
— Relatora —

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
— Procurador Regional Eleitoral —

PROCESSO N.º 101 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI.

IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: EDSOM FELIX DE SANTANA.

IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

D E S P A C H O

Com o trânsito em julgado da Decisão de fls. 18/20, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se
Boa Vista, 27/junho/05.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL.
 AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.
 REU: U. R. F. F..
 ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO, ANA CLÁUDIA TEXEIRA MEDEIROS, JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO E MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES.
 RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

D E S P A C H O

Intime-se a parte Ré, para acompanhar o cumprimento da Carta Precatória, se quiser.
 Boa Vista, 28/06/05.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 09 – CLASSE X
 ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM FACE DO EXCELENTE SENHOR JUIZ ELEITORAL MOZARILDO
 MONTEIRO CAVALCANTI NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 835 - CLASSE VI
 EXCIPIENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
 EXCEPTO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM.
 JUIZ ELEITORAL DO TRE/RR
 RELATORA: Juíza DIZANETE MATIAS.

D E S P A C H O

Ao Ministério Público Eleitoral

Boa Vista, 28/06/05.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 34 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
 REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PT DO B/RR.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

D E S P A C H O

À Cociin.

Boa Vista, 28/06/05.

Juiz - CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 52 – CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

D E S P A C H O

À Cociin.

Boa Vista, 27/06/05.

Juiz - CÉSAR ALVES – Relator

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 28/06/2005.
 AUTOS COM DESPACHO:

PROCESSO N.º: 769/2004
 PROCEDÊNCIA: IRACEMA
 JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda
 ASSUNTO: AIME
 REQUERENTE: Bernardino Alves Cirqueira
 ADVOGADO: José Luiz Antônio Camargo – OAB/RR 060

REPRESENTADOS: A.B.F. e outros
 ADVOGADOS: José Rogério de Sales – OAB/RR 169-B

Antônio Agamenom de Almeida – OAB-RR 144-A
 Pedro Xavier Coelho Sobrinho – OAB-RR 021

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

“...

Vistos etc.

Inicialmente quanto ao pedido de fls. 286 do representado AGNALDO, entendo que deve ser indeferido, pois a inexistência de recebimento por parte dos servidores do Cartório eleitoral, certamente devido ao excesso de trabalho para um só servidor, não pode ser atribuída ao autor/representante, e, muito menos levar à conclusão de intempestividade da emenda à inicial. Aliás, esta matéria encontra-se preclusa de apreciação pela ausência de questionamento no tempo oportuno. Assim, indefiro esse pedido. **Defiro** o pedido do advogado às fls. 263 “*in fine*”.

...

4. Por oportunidade, defiro os pedidos de fls. 16 (item V) e 78/79 (item II “*in fine*”)

5. Designo o dia 08/07/2005 as 08:15 horas para inquirição das testemunhas. Assim, determino a intimação das testemunhas (...) Caracaraí – RR, 06 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001113-6 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:DARIO QUARESMA DE ARAUJO
 EXCDO:R NEVES ENGENHARIA LTDA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001114-0 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:DARIO QUARESMA DE ARAUJO
 EXCDO:RIVALDO FERNANDES NEVES E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001115-3 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:DARIO QUARESMA DE ARAUJO
 EXCDO:R NEVES ENGENHARIA LTDA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001116-7 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
 EXCDO:IMPORTADORA NACIONAL LTDA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001117-0 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
 EXCDO:JOAO BATISTA DE MELO MENE E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001118-4 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:DARIO QUARESMA DE ARAUJO
 EXCDO:IATE CLUBE DE BOA VISTA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001127-3 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001128-7 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001130-0 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE:CHESMON CONCEICAO DA SILVA
 ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
 REQDO:COMANDANTE DO 12 ESQUADRAO DE CAVALARIA MOTORIZADA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001125-6 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
 REU:EDILSON BARBOSA DE LIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001126-0 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:GILBERTO FILHO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001129-0 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:CARIN TARZIANO PEIXOTO CALDAS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001131-4 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
 REU:CICERO FERREIRA DA SILVA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001132-8 PROT.:28/06/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
 REU:JOSE GREGORIO PACHECO RODRIGUEZ
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2002.42.00.001775-0 - Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), na pessoa de seu representante legal Sr. Antonio Cardoso Santos e José Reis da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.382.787,88 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), cálculo de abril de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 7 02 000020-78, 25 6 02 000328-32 e 25 6 02 000320-85.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001485-7 - Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outro

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Sr. Eduardo Junior Fernandes Cardoso, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 21.279,03 (vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e três centavos), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 98 000030-35 e 25 2 02 000029-00.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000923-1 - Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : A P dos Santos ME

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, Srs. José Alves Costa, Antonio Pires dos Santos e Cícero Gonçalves de Oliveira, para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 13.057,06 (treze mil, cinqüenta e sete reais e seis centavos), cálculo de abril de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nºs. 25 6 02 000050-02.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.002215- 9 - Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Sergio Mansur Novais e Outro

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, Sr. Sergio Mansur Novais, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 21.406,91 (vinte e um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos), cálculo de setembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 03 000109-47, 25 6 0 3 000227-15 e 25 6 03 000228-04.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.002765-1 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Francisco Almir de Lima

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Francisco Almir de Lima, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.875,58 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais cinqüenta e oito centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 97 000364-94.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000860-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Adelson pereira da Silva e Outro

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Domingos Andrade da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 54.677,89 (cinquenta e quatro mil seiscentos setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), cálculo de abril de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 98 000007-15.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001167-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Construpinho Construções e Comércio Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 64.836,52 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), cálculo de junho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 04 000001-53.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2001.42.00.001316-6 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : José Sebastião Gonçalves

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 128.374,05 (cento e vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 01 000188-11.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001915-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : S Tomaz V Santos e Outro

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 23.605,66 (vinte e três mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), cálculo de agosto de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 03 000036-80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001183-1 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : M L de Moraes ME

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.023,46 (quinze mil, vinte três reais e quarenta e seis centavos), cálculo de abril de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 03 000032-95.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001185-9 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Ademar Brito da Frota

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.461,98 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), cálculo de abril de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 043 000020-35.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001176-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : J Silva Prola ME

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.755,41 (onze mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e um centavos), cálculo de abril de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 4 03 000047-71; 25 5 96 000015-15; 25 6 99 001078-12; 25 6 99 001079-01 ; 25 6 99 001080-37 e 25 6 99 00 1081-18.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001173-9 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Alda Regina González Mendes Duarte

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 27.433,89 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), cálculo de abril de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 1 04 000305-94 e 25 1 04 000306-75.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.000489-8 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Equador Construções Ltda e Outro

FINALIDADE : Citação dos executados, para no prazo de 5(cinco)

dias, pagarem a dívida de R\$ 6. 991,03 (seis mil, novecentos e noventa e um reais e trés centavos), cálculo de março de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 03 000575-00.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 1999.42.00.001534-5 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Guedes e Guedes Ltda e Outro

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa da Sra. Tânia Santiago Guedes Gondim, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.067,17 (onze mil, sessenta e sete reais e dezessete centavos), cálculo de abril de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 6 97 000634-71, 25 6 99 000360-28 e 25 6 98 00080-57.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001104-3 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : Juscelino Araújo da Silva

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Juscelino Araújo da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.974,64 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 14000000084-3.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001226-8 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : Silvio Maciel Castelo

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Silvio Maceil Castelo, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.288,45 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000001131.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001211-7 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : Sebastião Francisco

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Sebastião Francisco, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.081,48 (um mil, oitenta e um reais e quarenta e oitocentavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000000817.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000795-8 - Execução Fiscal

Exeqüente : Caixa Económica Federal

Advogado : OAB/PI 3.476 – Mário Peixoto da Costa Neto

Executado : Industria Madereira Santa Rosao

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 912,41 (novecentos e doze reais e quarenta e um centavos), cálculo de março de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 200200050.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001710-2 – Carta Precatória Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Cruz

Executado : L C Pinto

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Pinto, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 76.755,96. (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), cálculo de abril de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 01 000380-90.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2005.42.00.000074-3 Execução Diversa por Título Extra-Judicial

Exeqüente : Caixa Económica Federal

Advogado : OAB/PI 3.476 – Mário Peixoto da Costa Neto

Executado : Nélio Stradioto Branco e Outra

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Katyanne Barroco Melo, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 42.430,13 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução, nos termos d do art. 652 do CPC.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000249-7

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ANTONIO ARAGÃO DE SOUZA

ADVOGADO : RR 126-B – DENISE SILVA GOMES

REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

DESPACHO : “Defiro o depoimento pessoal do autor. Designo audiência para o dia 28/07/2005, às 10:30 horas. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002053-9

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : PHYLLIS BRASHE GOMES E OUTROS

ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

DESPACHO : “A única autora remanescente, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, junte extratos de sua conta no FGTS do período reclamado. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000863-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ADEMÍLSON ALVES DE JESUS

ADVOGADO : PR 29720 – IVANIR ADILSON STULP

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Após, dê-se vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001503-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : NÍLTON SÉRGIO MARTINS COSTA DE

FREIAS E OUTROS

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS

DESPACHO : “Tendo em vista que os autores não promoveram, ainda, a execução da sentença, arquive-se. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002090-2

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS, LAMINADOS E COMPENSADOS DE RORAIMA – SINDIMADEIRAS
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
 PROCURADOR : RICARDO CAVALCANTE BARROSO E OUTROS
 DESPACHO : “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001278-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : AUGUSTO CÉSAR LOPES LIMA
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO : “(...) arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002001-1

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : SIMONE CABANELAS MARTINEZ
 ADVOGADO : RR 323 – LARISSA DE MELO LIMA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 DESPACHO : “Digam as partes sobre o pedido de assistência formulado por LEONARDO DE ALMEIDA DIAS (fls 235/237). Publique-se e intimem-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001364-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PRÓCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 ASSISTENTE : COMUNIDADE INDÍGENA DO BARRO
 ADVOGADO : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO E OUTROS
 REQUERIDO : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 ASSISTENTE : COMUNIDADE INDÍGENA SÃO JORGE
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “O laudo do assistente técnico poderá ser juntado a qualquer tempo, antes de proferida a sentença (SÚMULA 34 do TRF 1ª Região). Nestes termos, indefiro a dilação do prazo solicitada pela UNIÃO. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000696-7

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 192-A – SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : CESPE/UNB
 PROCURADOR : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga o autor sobre as preliminares e informe a data em que a liminar foi efetivada. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.001130-0

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : CHESMON CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

REQUERIDO : COMANDANTE DO 12º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MOTORIZADA

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) indefiro a liminar. O autor deverá recolher as custas processuais e fornecer seu CPF (Resolução nº 441/05-CJF), sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se e intimem-se a AGU/RR.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002085-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : MARCELO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 282 – VÁLTER MARIANO DE MOURA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Arbitro os honorários do perito-médido em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), tendo em vista o grau de especialização e a complexidade do exame (Resolução nº 281/02-CJF, Ar 4º, § 1º e Portaria nº 01/04-CJF). Intimem-se o autor e o perito para agendar o exame nos próximos dez (10) dias. As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2005.42.00.000120-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : FRANCISCA DARLENE RIBEIRO DE MELO
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 28/09/1999; rejeito a preliminar de litispendência; e, no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a FRANCISCA MARIA SOARES os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 2516, de 27/09/2001, devidamente corrigidas. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeira a reexame necessário. Junte-se cópia da petição de fl 37 e desta sentença à Ação nº 2005.42.00.000242-1. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001932-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : DOREIDE LINA DE ABREU
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar de litispendência, mas acolho a outra preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 10/11/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a DOREIDE LINA DE ABREU os valores devidos a título de progressão funcional, por força das Portaria nsº 3461, de 29/10/1997, e posteriores, devidamente corrigidas. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeira a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001702-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar de litispendência, mas acolho a outra preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 29/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO NASCIMENTO os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nsº 3461, de 29/10/1997, e posteriores, devidamente corrigidas. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeira a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001933-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ANTONIA DE MARILAC NOBRE TAVARES
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar de litispendência, mas acolho a outra preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 10/11/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a ANTONIA DE MARILAC NOBRE TAVARES os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 3461, de 29/10/1997, e posteriores, devidamente corrigidas. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeira a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001695-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS

PÚBLICOS

REQUERENTE : ENA MAC DONALD

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar de litispendência, mas acolho a outra preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 28/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a ENA MAC DONALD os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 3461, de 29/10/1997, e posteriores, devidamente corrigidas. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeira a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000122-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS

PÚBLICOS

REQUERENTE : MARDETE DAS GRAÇAS RIBEIRO

BATISTA

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar de litispendência, mas acolho a outra preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 21/01/2000; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a MARDETE DAS GRAÇAS RIBEIRO BATISTA os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 2915, de setembro de 1997, devidamente corrigidas. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeira a reexame necessário. P.R.I.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Juiz Federal em Exercício

HELEDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria Substituto

JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1) ROCIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e LUCILENE PEREIRA VIANA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1974, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Galeão, nº 106, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de JESUS NAZARENO SILVA DE OLIVEIRA e ALAYDE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/05/1973, de profissão secretária executiva, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Galeão, nº 106, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERREIRA VIANA e MARIA MADALENA PEREIRA VIANA.

2) JOCELIO RIBAMAR YANOMAMI e PATRÍCIA MARIA MARTINS DO PRADO

ELE: nascido em Alto Alegre-RR, em 01/01/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: V, nº 804, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de MÔNICA YANOMAMI.

ELA: nascida em Itumbiara-GO, em 27/05/1978, de profissão bióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: V, nº 804, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de LUCIMAR BORGES DO PRADO e MARIA MARTINS DO PRADO.

3) ENISON DA SILVA PEIXOTO e FABRYNE SILVA SARMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/11/1982, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedra Pintada, nº 268, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ELBIDO MENDES PEIXOTO e DALILA ROCHA DA SILVA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 26/08/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Sampaio Tomas, nº 221, Calungá, Boa Vista-RR, filha de SOLANO MEDEIROS SARMENTO e ROSÂNGELA SILVA SARMENTO.

4) LEANDRO BOLZAN DE REZENDE e EVELIN GODIVA DINIZ DOS SANTOS

ELE: nascido em Campo Grande-MS, em 19/04/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Tocantins,nº 126, casa 03, Caçari, Boa Vista-RR, filho de ORLEY TORRES DE REZENDE e MARIA HELENA BOLZAN DE REZENDE.

ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 13/05/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Tocantins,nº 126, casa 03, Caçari, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS LIMA DOS SANTOS e LINAMAR MARIA DINIZ DOS SANTOS.

5) MARCELINO DOS SANTOS RAMOS e ANA SELMA BATISTA DE ARAUJO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 09/04/1973, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraíba, nº. 1221, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS DE SOUZA RAMOS e ANTONIA LIMA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/01/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraíba, nº. 1221, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO QUEIROZ DE ARAUJO e AUREOMAR BATISTA DE ARAUJO.

6) CLAYTON MONTEIRO NASCIMENTO e EVANUZIA DA SILVA GONÇALVES

ELE: nascido em Monção-MA, em 19/09/1983, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Juazeiro, n.º 80, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO e SANTANA MONTEIRO DO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/06/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bonfim, n.º 159, Bairro: Centro, Alto Alegre-RR, filha de MARCELINO BATISTA GONÇALVES e LUZIA DA SILVA GONÇALVES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se Anildo da Silva Almeida e Aldeany Menezes de Oliveira, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido aos 14 de março (03) de 1981, de Profissão: cozinheiro, domiciliado e

residente a Rua S-40, nº. 32, Bairro Senador Helio Campos, filho de Anízio Baia de Almeida e de Elocy Alves da Silva.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 29 de novembro (11) de 1985, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua S-23, nº. 570, Bairro Senador Helio Campos, filha de Manoel Gerson de Oliveira e de Lucineide Menezes de Oliveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Atemison Luiz de Carvalho e Katiani Souza da Silva** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 02 de janeiro (01) de 1966, de Profissão: professor, domiciliado e residente a Rua Rio Grande do Norte, nº 384, Bairro dos Estados, filho de Francisco Luiz de Carvalho e de Maria Dalva Cunha de Carvalho.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida aos 18 de março (03) de 1981, de Profissão: agente de saúde, residente e domiciliada a Rua Rio Grande do Norte, nº. 384, Bairro dos Estados, filha de Aldenor Araújo da Silva e de Ana Célia Gama de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

PORTARIA N.º 10/2005

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear o Advogado **ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA**, inscrito nesta Seccional, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2005.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Servico de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@jf.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108